



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 03, de 12 de março de 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação nos veículos oficiais de propriedade ou a serviço da administração pública do município de Itabela, e dá outras providências”.

AUTORIA: Vereador Vagner Martins dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da Bahia, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo veículo oficial, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer um dos Poderes, será identificado com o Brasão Oficial do Município e com a identificação da Secretaria a qual o veículo pertence.

§ 1º. Entende-se como veículo oficial ou a serviço da Administração, automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

§ 2º. Excluem-se da obrigação contida no caput, os veículos que prestam serviços ao Gabinete do Prefeito, até o limite de 04 (quatro) veículos.

Art. 2º. O Brasão Oficial será afixado em ambas as laterais dos veículos, em tamanho mínimo de 0,40 x 0,40cm, visível e colorido.

Parágrafo Único. Veículos do Poder Executivo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
- b) USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO
- c) Nome da Secretaria, Departamento ou Programa que o veículo estiver vinculado;
- d) Telefone e e-mail para contato, reclamações e denúncias; e
- e) Número de identificação.



Art. 3º. Na aquisição de novos veículos para a frota, de propriedade ou a serviço, a identificação deverá ser feita imediatamente, antes mesmo de sua utilização.

Art. 4º. As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria ou criada e suplementada, se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Maria José Santana de Oliveira, Itabela-Ba, 12 de março de 2026.

VAGNER MARTINS DOS SANTOS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - BA	
APROVADO	
EM <u>Primeira</u>	DISCUSS.
DATA <u>09 / 04 / 2026</u>	
VOTOS FAVORÁVEIS <u>(09) nove</u>	
VOTOS CONTRÁRIOS <u>—</u>	
ABSTENÇÕES <u>—</u>	
<u>[Assinatura]</u> Presidente	<u>[Assinatura]</u> 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - BA	
APROVADO	
EM <u>Segunda</u>	DISCUSS.
DATA <u>16 / 04 / 2026</u>	
VOTOS FAVORÁVEIS <u>(08) oito</u>	
VOTOS CONTRÁRIOS <u>—</u>	
ABSTENÇÕES <u>—</u>	
<u>[Assinatura]</u> Presidente	<u>[Assinatura]</u> 1º Secretário



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2026
MENSAGEM AO PROJETO

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos veículos oficiais do município de Itabela.

A presente proposta de lei tem como objetivo aprimorar a identificação dos veículos de propriedade do Município, bem como promover a transparência e o uso adequado dos recursos públicos.

A plotagem com o brasão auxiliará na inibição de usos inadequados, desse veículos, garantindo sua destinação exclusiva às atividades públicas e administrativas.

Ademais, a obrigatoriedade da plotagem contribuirá para a visibilidade da gestão municipal, permitindo que os cidadãos identifiquem facilmente os veículos pertencentes à frota da administração pública.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação do presente projeto.

Sem mais para o momento, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

VAGNER MARTINS DOS SANTOS
Vereador